



**Diretoria de Licenciamento Ambiental - DLAM**  
**Gerência de Licenciamento de Infraestrutura – GELIN**

***Parecer Técnico 01107/21***

**Processo nº:** 01-045.230/21-69

**Protocolo:** 06054/21 SGCE -

**Empreendedor:** Prefeitura Municipal de Belo Horizonte / SUDECAP

**Empreendimento:** Obras no Fernão Dias Parque do Sol, nominado pela lei municipal 8301/2002

**Responsável Técnico:** Fabiana de Castro Raso - Eng. Civil - CREA 93.965 D

**Localização do Empreendimento** Rua Queluzita e outras - Bairro Fernão Dias

**Área do terreno:** 26.000 m<sup>2</sup> aproximadamente.

**Bacia Hidrográfica:** Bacia do Ribeirão do Onça

**Zoneamento:** PA-1

**Documentos encaminhados para análise:** Solicitação de Autorização para ocupação de terreno em ADE (ÁREA DE DIRETRIZES ESPECIAIS), com Movimentação de Terra e seus anexos

## **1. Introdução**

Trata-se de terreno situado à Rua Queluzita e outras, no Bairro Fernão Dias, cuja autorização para ocupação e movimentação de terra são requeridas pela SUDECAP (Superintendência de Desenvolvimento da Capital) para obras de elaboração de calçadas e elaboração de cercas no citado Parque.

O empreendimento, conforme endereço acima, está inserido em ADE (Área de Diretriz Especial) próximo a duas ADE de Interesse Ambiental e uma AEIS de interesse ambiental cujo projeto de obras já tramita há tempos.

Pelos arquivos e dados disponíveis, constatamos no interior do parque a existência e uma nascente e sua consequente APP que abarca parte da obra de calçamento.

Não foram constatadas no local a existência de APP de declividade

A presente solicitação tem como finalidade, por questões orçamentarias citadas no escopo do projeto, apenas a pavimentação de calçadas e cercamento.

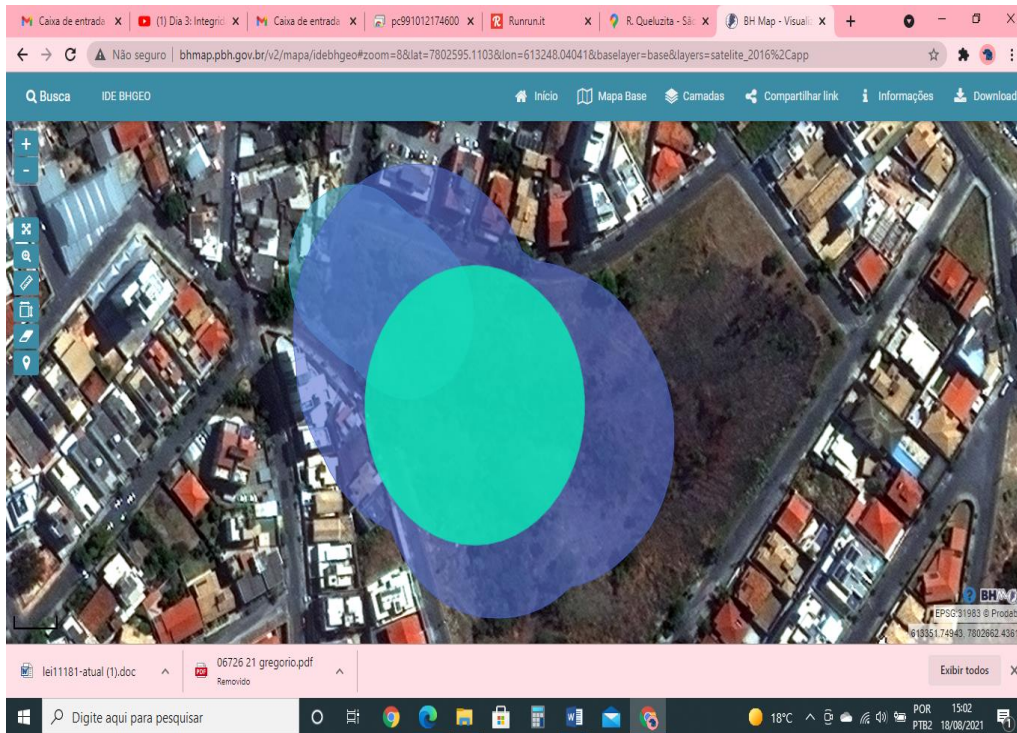
## **2. Discussão**

Como dito, trata-se de terreno urbano incluído na ADE Mirantes, que de acordo com os dados do BHMap não é de interesse ambiental conforme decreto 17.274 de 04/02/2020

Constata-se porem no local uma nascente e sua obvia e consequente APP hídrica ao redor da mesma e do curso d'água e brejo que dela se forma conforme se pode notar na ilustração abaixo, que sofrerá impacto com a obra considerando



que esta circunda todo o perímetro do parque.



Não se constata APP de declividade e não haverá intervenção no lençol freático, constando dos autos declaração de responsáveis técnicos nesse sentido.

Porém a intervenção solicitada faz-se necessária, considerando-se o alto grau de urbanização da região com razoável densidade demográfica. No nosso entender o caso é passível de enquadramento no art. 8º da Lei Federal 12651/12 por sua utilidade pública e interesse social, conforme exarado no parecer jurídico nº 1117/2021 de 19/08/21, subscrito por Silvio Eduardo Viana Gabrich - AJU-MA - BM 115.945-1 constante do presente processo.

A necessária supressão vegetacional para a execução do projeto está prescrita na Autorização de Intervenção em Espécimes Arbóreos 0174/21 emitida pela GEAVA/DGEA (Gerencia de Áreas Verdes e Arborização Urbana desta Prefeitura), de lavra de Dany Silvio Souza Leite Amaral, datada de 16/08/21, baseada no Parecer Técnico 0548/21.

Deve-se registrar, no entanto os cuidados a serem tomados para que não haja intervenção desnecessária tanto na nascente, como no brejo ali caracterizado e na APP que os envolve. Eventuais intervenções a serem feitas na APP, devem cuidar com a substituição de plantas exóticas e invasoras por plantas nativas.

Foi apresentado requerimento para autorização de ocupação e autorização para movimentação de terra/entulho e material orgânico que se enquadra no art.4º inciso II do mesmo decreto, regulamentada pelas portarias conjuntas SMPU/SMMA 08 e 09 de 06/02/20 e DN COMAM 08/92.

O projeto é bem detalhado e acabou reduzido por questões orçamentárias.

Não serão constituídos taludes ou desaterros de significância, e dispensáveis pois perfis e planta situacional.





Há planilha demonstrativa dos volumes, principalmente relativos a limpeza e entulhos advindos da obra montando a 561 m<sup>3</sup> a serem retirados do terreno e 33 m<sup>3</sup> a entrarem na obra já considerado o empolamento.

Foi apresentada Carta Aceite e demais documentos exigidos da empresa Augusto Oliveira Construções e Obras Ltda. ME - CNPJ 19.181.930/0001-17

Foi apresentada ART/CREA da responsável técnico acima citada.

Toda a vizinhança é edificada, em geral com edificações residenciais unifamiliares e comerciais. Esse adensamento urbano da região acaba sendo justificativa para o cercamento do parque, que vai de encontro ao livre transito de eventual fauna silvestre.

Durante as obras se faz necessário que os serviços sejam pautados conforme as diretrizes abaixo:

1 O Canteiro de Obras deverá ser instalado em área fora da APP do recurso hídrico, preferencialmente em área plana, cuja drenagem não se direcione diretamente para o córrego.

2 Não será admitido movimento de máquinas e o depósito de materiais nas áreas de APP do recurso hídrico.

3 Apenas serão transportados para a frente de obras os materiais, equipamentos e ferramentas que serão efetivamente utilizados em cada trecho.

4 Finda a execução de um determinado trecho, deverão ser removidos todos os materiais excedentes: tijolos, brita, areia, sacos de papel, pregos, madeiras, ferramentas e outros.

5 Caso haja necessidade de manutenção de algum equipamento ou ferramenta, ou ainda preparo de tubos e estacas, colocação de graxa em equipamentos, serragem de tubos, montagem de equipamentos, ou outras, essas operações deverão ser sempre realizadas no canteiro e nunca na frente de trabalho.

6 Não serão permitidas refeições dos operários na área de APP, devendo haver local adequado para realização das mesmas no canteiro de obras, que deverá prever ainda instalações sanitárias para os operários.

7 Em cada frente de trabalho deverá ser previsto coletor plástico (tipo balde) para recolher resíduos de obras, materiais granulares, aparas, refugos ou lixo pessoal.

8 Recuperar a vegetação encontrada antes do início das obras, que venha a ser danificada ou suprimida inevitavelmente pela implantação do interceptor, ao longo de todo o seu percurso.

9 Prever estruturas de contenção das erosões de forma a preservar o córrego em leito o mais natural possível, sem descaracterização da APP existente.

10 A intervenção proposta não deve gerar áreas que facilitem a deposição clandestina de resíduos sólidos e ocupações irregulares.

### 3. Conclusão

O presente parecer é favorável à concessão da autorização para ocupação em área de diretriz especial e da Autorização para Movimentação e Transporte de





Terra nos termos solicitados, desde que respeitadas as diretrizes supra-citadas e após referendo do COMAM.  
Observe-se ainda a autorização de supressão e o parecer jurídico citados.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2021

Darlan Alcântara de Pádua - PRCP 127.212-6  
Geólogo - GELIN

Ciente

Rúthelis Pinhati Júnior - BM 79.668-2  
Gerente de Licenciamento de Infraestrutura - GELIN

Ciente

Pedro Franzoni de Oliveira - BM 74.173-X  
Diretor de Licenciamento Ambiental - DLAM

